DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 01 de março de 2024 **Ano V | Edição nº 849A** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.837, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Justifica a conveniência da Outorga de Concessão para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Matozinhos, nos termos da legislação em vigor."

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, VI da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a impossibilidade legal de se prorrogar a permissão atual, em face de esta estar subsidiada em processo de contratação emergencial;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo é essencial, encontra guarida constitucional e deve ser interrompido somente em casos fortuitos ou de força maior;

CONSIDERANDO o comando disposto no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 acerca da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o atendimento ao artigo 5º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que determina que *"o Poder Concedente publicará, previamente, ao edital de licitação, atos justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo"*;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, que estabelece como competência privativa do Município *organizar e prestar serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluindo o transporte coletivo de passageiros, que terá caráter essencial*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal, que define que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.054, de 22 de setembro de 1988, que *dispõe sobre o transporte coletivo municipal de Matozinhos* que dispõe sobre a competência do Município para exploração do serviço de transporte coletivo municipal, de forma *direta ou por meio de particular, pessoa jurídica, na condição de concessionário, previamente escolhido em concorrência, na forma da lei*;

CONSIDERANDO que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, modifica-se permanentemente e, por conseguinte, o sistema de transporte coletivo deve ser permanentemente avaliado, reordenado e com atendimento pleno aos desejos dos usuários;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo deve, pois, adaptar-se ao crescimento e desenvolvimento do Município e a ele servir, inclusive como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualização e modernização dos serviços de transporte coletivo do município especialmente nos aspectos relacionados à renovação da frota, a implantação da integração tarifária, a ampliação das condições de acessibilidade aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida nos serviços e o fortalecimento dos instrumentos públicos de gestão e fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social autorizada, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Governo, Setor de Licitações e Contratos, a instaurar processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a delegação, mediante concessão, do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Matozinhos por meio de ônibus, que se regerá pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 8.987/1995, n.º 12.587/2012 e Lei Municipal n.º 1.054/1988 e suas alterações.

Decreto n.º 3.837, de 28 de fevereiro de 2024. Página 1 de 5.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 2º O certame licitatório, em atendimento à legislação vigente, e de modo especial, em atendimento às considerações contidas no ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA DE OUTORGA DA CONCESSÃO, nos termos do Anexo Único que integra este Decreto, terá como objetivo a seleção de concessionária, para prestar o Serviço de Transporte Coletivo do Município de Matozinhos, para todo o sistema de transporte coletivo urbano e rural do Município de Matozinhos, conforme definido no respectivo Edital e seus anexos.

Art. 3º A área de abrangência da presente licitação é municipal, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos artigos 6º, IX e 7º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo, do Edital da Licitação.

Art. 4º O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 05 (cinco) anos por parte do Executivo Municipal, nos termos do Capítulo IV da Lei Municipal n.º 1054/1988, desde que não haja denúncia do Contrato e que fique objetivamente comprovada a possibilidade de, no período de prorrogação acima, atender concessionário, satisfatoriamente, às necessidades do transporte coletivo, na região a que sirva.

Art. 5º O julgamento e processamento da presente licitação deverão ocorrer em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa e do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório da outorga de concessão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Matozinhos.

Art. 6º A Licitação deverá observar as normas e procedimentos prescritos na Lei Federal de Concessões, Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 12.587/2012 e suas respectivas alterações posteriores.

Parágrafo único. O critério de seleção da melhor proposta será o previsto pela atual redação do inciso I, do artigo 15 da Lei Federal 8.987/1995, qual seja, o menor valor da tarifa técnica de remuneração do serviço público a ser prestado.

Art. 7º A futura concessionária se submeterá, ainda, no que couber, ao Código do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e às normas legais sobre transporte, especialmente as previstas nos artigos 730 e seguintes do Código Civil e Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 28 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado.
Gabinete, data supra.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

Justificativa da conveniência e oportunidade da outorga de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, por exclusividade, no município de Matozinhos – Minas Gerais.

Considerando que é papel do município prover serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8987/95 em estrita observância aos princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 30, inciso V e em seu artigo 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência.

Considerando que a diretriz constitucional prevista no artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 indica que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Considerando o artigo 8º, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, que estabelece como competência privativa do Município organizar e prestar serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluindo o transporte coletivo de passageiros, que terá caráter essencial.

Considerando o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.054, de 22 de setembro de 1988, que dispõe sobre o transporte coletivo municipal de Matozinhos que dispõe sobre a competência do Município para exploração do serviço de transporte coletivo municipal, de forma direta ou por meio de particular, pessoa jurídica, na condição de concessionário, previamente escolhido em concorrência, na forma da lei.

Considerando a impossibilidade de prestação direta dos referidos serviços pelo município e objetivando a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e as necessidades dos usuários, em estrito atendimento ao que determina o artigo 50 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

Considerando os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, que tratou das questões atinentes à realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para delegação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Matozinhos.

Com base nas considerações supracitadas, a Prefeita de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, vem **tornar pública a justificativa para a realização de delegação**, mediante concessão, da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Matozinhos em lote único, que será licitada na modalidade concorrência.

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no município de Matozinhos, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Fabiano de Almeida Pereira
Matrícula: 1.107-2
Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Dando aplicação prática às regras legais acima referidas, foi realizado um estudo técnico de reestruturação do sistema de transporte coletivo urbano de Matozinhos, com vistas à elaboração do projeto básico, diretrizes de gestão e edital de licitação da concessão do serviço, concluído no ano de 2023.

A partir do referido estudo, foram estabelecidas diretrizes especificas para ordenamento, reestruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definindo uma nova rede e uma nova programação da prestação dos serviços no município.

Ressalta-se, ainda, que o referido estudo técnico teve como premissa a elaboração de um sistema com oferta eficiente e satisfatória de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e as necessidades dos usuários.

Em virtude de questões de organização geográfica do município, sazonalidade da demanda, de sua malha viária e diante do fato de tratar-se de uma frota operacional de pequeno porte (conforme detalhado no Anexo II – Projeto Básico do Edital de Concessão) a licitação dos serviços e sua contratação se dará em lote único.

A opção pela adoção de exclusividade se justifica mediante resultados obtidos no projeto básico e estudo de viabilidade econômico-financeira do objeto a ser licitado. O projeto básico resultou em uma rede de transporte constituída por 09 (nove) linhas urbanas, sendo 03 (três) sublinhas e 01 (uma) linha rural, 08 (oito) veículos operacionais e 02 (dois) veículos reservas e quilometragem total prevista de 42.192 quilômetros por mês. Desse modo, por conta do tamanho reduzido do sistema proposto não há vantagem concreta em se contratar mais de uma empresa para operação do sistema.

Observa-se também que, em função dos investimentos necessários à operação, a manutenção de mais de um lote e a possibilidade de mais de uma empresa executando os serviços, acarretara prejuízo ao interesse público decorrente dos custos operacionais administrativos de mais de uma concessionária de serviços, trazendo impactos à política tarifária.

Adicionalmente, em 02 ou mais lotes, os usuários acabariam sendo onerados, desnecessariamente, com o aumento do valor de tarifa pública, com a finalidade de remunerar ambas as concessionárias, ou a administração pública seria onerada com o aumento do valor do subsídio público.

Assim, a referida concessão, dividida por lotes, não é econômica e tão pouco tecnicamente viável, uma vez que acarretaria elevação do custo da contratação de forma global, além de afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, causando prejuízos à administração pública e ao usuário do transporte, mostrando-se mais gravosa para a administração por ter de conceder subsídio ao sistema.

Em referência à política tarifária, no contexto da Lei Federal n.º 12.587/2012, em consonância com o artigo 9º, parágrafos 3º, 4º e 5º desta lei, é possível que outras receitas possam ser agregadas para o financiamento de transporte, sejam elas receitas extra tarifárias, receitas alternativas ou outras fontes instituídas pelo poder delegante. Dessa forma, visando o princípio da modicidade tarifaria, será concedido subsídio público, conforme regras estabelecidas no Anexo II – Projeto Básico do Edital de Licitação.

No exercício da fiscalização da prestação dos serviços, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos,

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

econômicos e financeiros da concessionária. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Com isso, apresenta-se conveniente ao município de Matozinhos, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus, em lote único, nos termos apresentados no edital, que tem seu objeto, prazo e área, assim definidos:

- Objeto: Delegação, mediante concessão, do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Matozinhos por meio de ônibus, que se regerá pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 8.987/1995, n.º 12.587/2012 e Lei Municipal n.º 1.054/1988 e suas alterações.

- Prazo: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 05 (cinco) anos por parte do Executivo Municipal, nos termos do Capítulo IV da Lei Municipal n.º 1054/1988, desde que não haja denúncia do Contrato e que fique objetivamente comprovada a possibilidade de, no período de prorrogação acima, atender concessionário, satisfatoriamente, as necessidades do transporte coletivo, na região a que sirva.

- Área de abrangência: A área de abrangência da presente licitação é municipal, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos artigos 6º, IX e 7º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo, do Edital da Licitação.

Fabiano de Almeida Ferreira
Matrícula: 1.107-2
Chefe de Gabinete